

Guia de Receitas Financeiras do TJMG



Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

O que são Receitas Financeiras do TJMG?

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) precisa de recursos financeiros para funcionar. Esses recursos vêm de diferentes fontes e são usados para pagar despesas com pessoal, infraestrutura e garantir o bom funcionamento da Justiça no estado.

As receitas do TJMG são divididas em três categorias principais:

1. Receitas Judiciais – relacionadas diretamente aos processos na Justiça.

2. Receitas Extrajudiciais – recursos arrecadados pelo TJMG a partir de atividades que não estão diretamente ligadas à tramitação de processos judiciais.

3. Receitas Administrativas – englobam valores obtidos por meio da prestação de serviços internos, da gestão patrimonial e de outras fontes que sustentam a administração e o funcionamento do TJMG.

1. Receitas Judiciais

Denominação	Descrição	Base normativa	Referência normativa de valor
Taxa Judiciária	Valores cobrados para o ingresso de ações judiciais, calculado com base no valor da causa.	Lei Estadual nº 6.763/1975	Calculado com base no valor da causa, conforme tabelas A, B e C em anexo. Valor expresso em UFEMG.
Custas Judiciais	Valores cobrados em diferentes etapas processuais.	Lei Estadual nº 14.939/2003, Provimento Conjunto nº 75/2018 e Código de Processo Civil (CPC)	Valor estabelecido conforme a natureza dos serviços, conforme as tabelas A, B e C em anexo. Valor expresso em UFEMG
Multas por Decisão Judicial	Aplicadas a processos judiciais por diversos motivos	Anexo Único do Provimento Conjunto nº 75/2018	Valor pode ser estipulado em salários mínimos, percentual sobre o valor da causa ou montante arbitrado pelo juiz.
Despesas Processuais	São custos adicionais diversos, como, honorários de peritos, despesas com transporte e publicações de editais.	Art. 24 do Provimento Conjunto nº 75/2018, sem exclusão de outras listadas no art. 5º e nas Tabelas D a H do Anexo da Lei Estadual nº 14.939/2003	Valor definido conforme a complexidade e as necessidades de cada processo.

2. Receitas Extrajudiciais

Denominação	Descrição	Base normativa	Referência normativa de valor
Taxas de Fiscalização Judiciária	Cobrada sobre os atos praticados por cartórios extrajudiciais.	Lei Estadual nº 15.424/2004	O valor pode ser determinado com base no valor do serviço fiscalizado ou em uma tarifa fixa conforme o ato regulamentado pelo tribunal.
Multas Administrativas Disciplinares	Aplicadas aos responsáveis pelos cartórios que descumprem normas regulatórias e/ou cometem infrações administrativas.	Lei nº 8.935/1994 Art.32	O valor pode variar conforme o ato infracional cometido e o dano causado à administração da Justiça.
Excedente ao Teto dos Interinos	Representa uma parte da receita dos cartórios cujos responsáveis exercem suas funções interinamente.	Lei Estadual nº 15.424/2004, §4º do art. 2º e Provimento Conjunto 93/2020 art. 45	Cálculo baseado no teto remuneratório do serviço notarial ou registral.

3. Receitas Administrativas

Denominação	Descrição	Base normativa	Referência normativa de valor
Receitas Patrimoniais	Correspondem aos aluguéis de imóveis pertencentes ao TJMG, os rendimentos de aplicações financeiras de fundos administrados pelo tribunal e as taxas cobradas pela ocupação de espaços físicos do próprio tribunal.	Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)	Os valores são determinados a partir da apuração de cada receita no contexto específico de sua geração.
Receitas de Serviços Administrativos	Taxas cobradas por atos prestados a servidores e a terceiros bem como pela cessão de bens ou prestação de serviços que geram receitas para o tribunal.	Art.24 da Lei nº 4.320/1964	Os valores das receitas de serviços administrativos são baseados na legislação que define as custas e emolumentos do Tribunal, com valores fixos ou percentuais, e pode ser ajustado por índices de correção monetária.

Denominação	Descrição	Base normativa	Referência normativa de valor
Multas e Penalidades Administrativas	Valores arrecadados a partir de sanções aplicadas pelo TJMG em caso de descumprimento de normas administrativas.	Lei 14.133/2021, Inciso II do Art. 156	O valor é determinado com base no tipo de infração e pode ser ajustado conforme critérios definidos pelo Tribunal, com base nas legislações estaduais ou em diretrizes estabelecidas pelo próprio TJMG.
Receitas de Convênios e Acordos	Recursos provenientes de parcerias com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.	Lei nº 4.320/1964	A definição dos valores se baseia na aplicação de valores acordados nas cláusulas contratuais de cada convênio ou acordo firmado.

4. Indexadores econômicos

O que são Indexadores Econômicos?

Os indexadores são instrumentos que permitem corrigir valores monetários, assegurando que receitas e custos acompanhem as variações econômicas, como a inflação, que afetam diretamente o equilíbrio financeiro das instituições públicas. Unidades fiscais, como a UFEMG, mantêm o equilíbrio financeiro atualizado conforme a situação econômica. Já os indexadores patrimoniais são essenciais para um planejamento financeiro sustentável.

Denominação	Descrição	Base normativa	Referência normativa de valor
Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG	Indexador econômico utilizado para atualizar custas judiciais, despesas processuais, taxa judiciária e taxa de fiscalização judiciária.	Lei Estadual nº 14.939/2003 (art. 29, parágrafo único), Lei Estadual nº 6.763/1975 (§2º do art. 104), Lei Estadual nº 15.424/2004 (art. 50)	Atualizada anualmente. Em 2024, fixada em R\$5.2797 (Resolução 5.748/2023).
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA	Índice de inflação calculado pelo IBGE, utilizado para atualização monetária de condenações judiciais e indenizações.	Regulamentado pelo IBGE e adotado pelo TJMG para correções monetárias.	Valor atualizado conforme a inflação medida pelo IBGE.

Denominação	Descrição	Base normativa	Referência normativa de valor
Índice Geral de Preços – IGP	Índice econômico calculado pela FGV, utilizado para corrigir débitos judiciais e valores contratuais.	Regulamentado pela FGV e adotado pelo TJMG conforme contratos e normativas específicas.	Atualizado periodicamente conforme cálculo da FGV.

5. Conclusão

A estrutura de receitas do TJMG evidencia uma organização abrangente e detalhada, projetada para assegurar transparência e eficiência na arrecadação de recursos essenciais ao funcionamento do Poder Judiciário. Cada categoria de receita possui uma origem legal bem definida, refletindo a diversidade de serviços judiciais prestados e a complexidade da administração financeira do tribunal.

Nesse contexto, os indexadores econômicos desempenham um papel crucial, promovendo estabilidade financeira e garantindo que o Poder Judiciário mantenha sua capacidade de atender às demandas da sociedade de forma justa e eficiente. Os indexadores de receitas do TJMG são fundamentais para a gestão financeira e administrativa, contribuindo para a transparência, eficiência e controle, com base em legislações específicas que facilitam sua aplicação e padronização.